

**Adenda**

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Mafra com o número de pessoa coletiva n.º 502177080 representado por José Maria Ministro dos Santos, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

**Cláusula única**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 € por aluno, num universo previsto de 3150 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 328860,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos*.

208173673

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E MUNICÍPIO DA MOITA****Contrato n.º 562/2014****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2012-2013**

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

**Adenda**

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020,

representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Moita com o número de pessoa coletiva n.º 506791220 representado por João Manuel de Jesus Lobo, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

**Cláusula única**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 € por aluno, num universo previsto de 1931 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 180741,60 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Moita, *João Manuel de Jesus Lobo*.

208173665

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E MUNICÍPIO DO MONTIJO****Contrato n.º 563/2014****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico****Ano letivo de 2012-2013**

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da participação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

**Adenda**

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Montijo com o número de pessoa coletiva n.º 502834846 representado por Maria Amélia Antunes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

#### Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2012/2013, passa a ter a seguinte redação:

#### Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,57 € por aluno, num universo previsto de 2255 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 231363,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da participação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

15 de abril de 2013. — O Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Montijo, *Maria Amélia Antunes*.

208173649

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### Acordo n.º 21/2014

#### Alteração ao Acordo de Colaboração para a requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos — Óbidos

A Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), representada pelo respetivo Diretor Regional, e a Câmara Municipal de Óbidos (CM), representada pelo seu Presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o Acordo de Colaboração n.º 29/2009, outorgado em 1 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 226, de 20 de novembro, que tinha por objeto a requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, tendo sido posteriormente alterado pelo acordo n.º 144/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 18 de agosto.

A atual redação do acordo de colaboração prevê um investimento global de 6.000.000,00€, devendo 80 % das despesas elegíveis ser suportadas pelo FEDER, através de candidatura a submeter pela CM ao Programa Operacional Regional do Centro (POR Centro) ao abrigo do Regulamento Específico «Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar», e os restantes 20 % pela DRELVT. A construção das instalações da Escola deveria concluir-se até dezembro de 2012.

O contrato de financiamento em vigor, celebrado entre o POR Centro e a CM no seguimento da referida candidatura, prevê um investimento global de 6.877.876,40€, uma taxa de participação do FEDER de 85 % dos custos elegíveis e a CM solicitou entretanto o alargamento do prazo de conclusão da operação de financiamento para 31/10/2014, uma vez que prevê concluir a empreitada em 29 de agosto de 2014.

Nestes termos, importa atualizar o acordo de colaboração, de forma a ajustá-lo ao contrato de financiamento comunitário e ao prazo previsto para conclusão da construção das instalações da escola.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, organismo sucedâneo das atribuições da DRELVT, nos termos do artigo 12.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, representada pelo Diretor-Geral, e a Câmara Municipal de Óbidos, representada pelo seu

Presidente, acordam na celebração da presente alteração ao supramencionado Acordo de Colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

#### Cláusula 1.ª

Em todo o articulado, onde se lê «DRELVT» deve passar a ler-se «DGEstE».

#### Cláusula 2.ª

Os artigos 4.º e 5.º do Acordo n.º 29/2009, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Acordo 144/2011, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

#### Repartição de Encargos

O custo do empreendimento estima-se em 6.877.876,40€, incluindo IVA à taxa legal aplicável e será suportado nas seguintes condições:

1) A CM candidatou ao POR Centro o empreendimento objeto do presente acordo, nos termos do Regulamento Específico 'Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar', tendo sido aprovado um montante elegível de 6.839.248,72€ e uma participação máxima do FEDER de 5.813.361,41€, correspondente a 85 % do investimento elegível;

2) A DGEstE transferirá para a CM a quantia respeitante à contrapartida nacional, correspondente a 15 % dos custos elegíveis, até ao valor máximo de 1.025.887,31€.

3) .....  
4) .....

#### Artigo 5.º

#### Disposição Geral

A construção das instalações da Escola deverá concluir-se até 31 de dezembro de 2014.»

18 de agosto de 2014. — Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pela Câmara Municipal de Óbidos, o Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Silva Marques*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208170132

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

#### Despacho n.º 13033/2014

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

O Eixo 6 — Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) compreende diferentes instrumentos de política que visam criar condições de maior equidade social no acesso a direitos de participação cívica, à qualificação e educação e ao mercado de trabalho.

A tipologia de intervenção 6.15 “Educação para a cidadania - projetos inovadores”, define o acesso aos apoios concedidos pelo POPH no âmbito de projetos-piloto em que possam ser testadas ações inovadoras de intervenção técnica, científica e humanista, havendo agora necessidade de rever o referido regime, para acolher uma nova modalidade de intervenção de política social, nomeadamente do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no âmbito da Rede Local de Intervenção Social.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de